



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.677/2026

**Ementa:** “Institui e regulamenta a internação voluntária, involuntária e compulsória de usuários e dependentes de drogas em rede de atenção à saúde no Município de Nova Lima e dá outras providências.”

**1ª. Relatório.**

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.677/2026**, de autoria dos Vereadores Adilson Taioba, Joselino Santana e Claudio José de Deus cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

**2ª. Fundamentação**

Fundamentação do Parecer
<p><b>Resumo do Projeto:</b> A proposição tem o objetivo instituir e regulamentar a internação voluntária, involuntária e compulsória dos dependentes químicos no município.</p> <p>Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:</p>



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

A presente proposta tem por finalidade instituir e regulamentar no âmbito do município de Nova Lima, os procedimentos para internação voluntária e involuntária de usuários e dependentes de drogas, observando os parâmetros estabelecidos na legislação federal vigente.

Não houve pedido de diligência e visita técnica.

**Da Constitucionalidade.**

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto nos artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

**Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.677/2026.**

**Da Legalidade.**

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

**Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.677/2026.**



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Da Regimentalidade**

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

**Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.677/2026.**

**3º Conclusão:**

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas a esta Comissão de Legislação e Justiça, a Relatoria entende que a proposição e a resposta da diligência sob análise observam os princípios constitucionais, encontra respaldo na legislação infraconstitucional vigente e respeita as normas regimentais que regulam o processo legislativo. Assim, manifesta-se pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, **opinando favoravelmente pela continuidade regular de sua tramitação**, porém **mostra-se imprescindível a análise técnica da Comissão de Saúde**.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 13 de março de 2026.

**Anísio Clemente Filho**

Relator da Comissão de Legislação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

De acordo:

**Viviane Gomes Matos**

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

**Joselino Santana Dias**

Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça